



**DISPUTAS DE MEMÓRIA: CONTESTAÇÕES JUDICIAIS ÀS REPARAÇÕES DE
DANOS CONCEDIDAS A CARLOS LAMARCA**

Nathalia Emanuela Moura Alves¹
José Alves Dias²

INTRODUÇÃO

O presente resumo decorre de uma pesquisa em curso de trabalho monográfico orientado (TMO) e tem como objetivo analisar as contestações judiciais à concessão de pensão e de indenização a família de Carlos Lamarca, bem como, a repercussão dessas notícias no diário A Folha de São Paulo.

O interesse pelo tema é proveniente de leituras a respeito de Carlos Lamarca. No curso dos estudos verificou-se a concessão e a contestação de direitos à sua família que repercutiram intensamente na imprensa brasileira. Diante disso, pareceu relevante analisar as razões do reconhecimento da responsabilidade do Estado na morte de Carlos Lamarca, bem como, as motivações para as contestações judiciais às reparações de danos concedidas aos herdeiros.

Dentre as leituras iniciais que suscitaram a investigação está a obra de Emiliano José e Oldack Miranda (1980) com o sugestivo título de Lamarca, o capitão da guerrilha. O livro consiste em uma biografia de Carlos Lamarca desde seu nascimento em 27 de outubro de 1937, em Estácio bairro da zona norte do Rio de Janeiro, sendo o único filho de pai sapateiro e mãe dona de casa a concluir o ensino superior. Aos 17 anos ingressa, como militar, na escola preparatória de cadetes, em Porto Alegre.

Os autores traçam a vida de Lamarca enquanto militar promovido a capitão do Exército, em 1967, e dois anos depois, já militante da organização que daria origem à Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), organizou um grupo de militares do 4º Regimento de Infantaria para desertarem daquela unidade, levando consigo 63 fuzis e

1 Graduada em História pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Brasil. Endereço eletrônico: Nathalia_emanuele@outlook.com.com

2 Doutor em História Social pela UFRJ. Atualmente é Professor Titular no Departamento de História e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Endereço eletrônico: jdiashistory@gmail.com



metralhadoras leves que deveriam servir para a luta armada contra a ditadura.

De acordo com os autores, o oficial do Exército decidiu desertar após se questionar sobre a situação de muitos brasileiros que viviam na miséria, e que esta questão não mudaria sem uma atitude mais profunda, viu que o exército não servia ao povo e sim ao governo. Já na clandestinidade, entre as ações que participou contra a ditadura, está o sequestro do embaixador suíço Giovanni Bucher, em 1970, que resultou na libertação de 70 presos políticos dos porões da ditadura. Durante o período de quase um ano clandestino em São Paulo, participou de ações de guerrilha urbana, até se instalar no Vale do Ribeira, com um reduzido grupo de militantes, para realizar treinamentos militares.

Em março de 1971, seis meses antes de sua morte, desligou-se da VPR para se integrar ao Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), que o deslocou para o sertão da Bahia, no município de Brotas de Macaúbas, com a finalidade de estabelecer uma base da organização. Em 17 de setembro de 1971, Lamarca foi fuzilado por integrantes da Operação Pajuçara, em uma fazenda chamada Buriti Cristalino, no interior da Bahia.

A leitura sobre a Comissão de Anistia instalada no Ministério da Justiça no dia 28 de agosto de 2001, também, suscitou interesse pelo tema. Criada pela Medida Provisória n.º 2.151, posteriormente convertida na Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, ela teve por finalidade examinar e apreciar os requerimentos de anistia, emitindo parecer destinado a subsidiar o ministro da Justiça na decisão acerca da concessão de Anistia Política. Conforme a Lei n.º 10.559, em seu artigo 1º, o regime da anistia política abrange aqueles atingidos por atos de exceção por motivação exclusivamente política, entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Para efeito de reparação de danos o texto legal estabeleceu que o Estado deve conceder:

“II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;” (BRASIL, Lei da Anistia, 2002).

Dessa forma, a Lei da anistia, garantiu a reparação material para as vítimas que sobreviveram e tiveram seus direitos humanos violados com, torturas e perseguições políticas e para os familiares de militantes que foram mortos durante a repressão. Foram a concessão dessas reparações, que no caso de Lamarca, resultou na abertura de processos que contestam a reparação econômica a família.



METODOLOGIA

A pesquisa propõe a análise em duas dimensões: a primeira é analisar as contestações judiciais à concessão de pensão e de indenização concedidas a família de Carlos Lamarca, movidas por ações impetradas por militares e advogados (uma das ações foi movida pelo advogado João Henrique Nascimento de Freitas, um dos autores da ação popular que suspendeu o pagamento da indenização para 44 camponeses que foram vítimas de tortura por integrantes do Exército brasileiro durante a guerrilha do Araguaia). A segunda procura analisar as repercussões das notícias de concessão das reparações econômicas no diário A Folha de São Paulo.

As alegações das ações e decisões judiciais, bem como, a enorme repercussão jornalística do fato estão sendo objeto de uma análise qualitativa das fontes, em que se busca a compreensão dos dados relacionados ao problema, com a utilização de documentos e reportagens no Jornal A Folha de São Paulo. De modo semelhante, pretende-se perceber como essas disputas influenciam na memória da ditadura.

A abordagem das fontes está sendo feito em duas etapas: primeiramente uma revisão da bibliografia sobre o tema, seguida da análise documental, de forma que a realização da primeira forneça uma base teórica para a realização da segunda. Para a análise teórica, Utilizar-se-á Estado e Oposição no Brasil (1964-1984), no qual Maria Helena Moreira Alves (1989) traz uma análise das relações entre Estado e Oposição, entre o Estado de Segurança Nacional e a sociedade civil, determinados pelos mecanismos de dominação política e social vigentes no contexto da ditadura civil militar. Assim como a obra de Lucileide Cardoso (2012), criações da memória: Defensores e Críticos da Ditadura (1964-1985) que discute e contrapõe as diferentes memórias criadas e defendidas por cada setor que viveu e participou da ditadura militar.

Na análise documental, emprega-se os conhecimentos adquiridos na primeira etapa, como aporte para análise dos processos, leis e decretos homologadas referente a reparação de danos, jornais que publicaram sobre o assunto e a argumentação de seus articulistas, bem como os depoimentos de militares a respeito das contestações à concessões de reparação de danos.

A análise das discussões acerca das memórias sobre a ditadura militar no Brasil propagadas pelos meios de comunicação faz-se de suma importância para entendermos o que está sendo informado, como está sendo informado, com intuito de que a informação



é divulgada. Nessa perspectiva, são analisados os comentários sobre a concessão as reparações indenizatórias, especificamente no jornal A Folha de São Paulo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Comissão da Anistia, com a lei que estabelece a reparação de danos aos militantes que sobreviveram e a família dos que foram mortos, fomentou e ainda suscita diversos debates por todos os setores da sociedade brasileira. Esses processos indenizatórios tiveram diferentes significados a partir do lugar social do qual se origina a interpretação, seja para os familiares, para o Estado, para os militares. É na inquietude da questão que, procura-se analisar as contestações judiciais à concessão de pensão e de reparação econômica a família de Carlos Lamarca. Porque essas indenizações são tão atacadas por juízes e militares? Quais argumentos utilizados para se impor contra esses ressarcimentos? Como é visto pelos militares a posição do Estado de reconhecer a responsabilidade pela morte de Carlos Lamarca? o porquê das repercussão dessas notícias no diário A Folha de São Paulo?.

Entende-se que, a importância desta pesquisa é de ressaltar que, as discussões judiciais a reparação pecuniária a família de Carlos Lamarca, estão ligadas a questões bem mais profundas do que apenas econômica. Inferimos que se trata de uma disputa de memórias no âmbito social, em que é colocado em discussão a responsabilidade do Estado e de outros setores da sociedade na morte de vários militantes que atuaram contra a repressão, e que as notícias divulgadas pelo diário A Folha de São Paulo demonstram o posicionamento dos articulistas do jornal no modo como é exposto para a sociedade o tema.

CONCLUSÃO

O resumo aqui apresentado abordou as contestações judiciais a concessão de pensão e de indenização a família de Carlos Lamarca e sua repercussão no jornal A Folha de São Paulo. Para essa discussão foram consultadas obras que deram o aporte teórico para realizadas análises das ações de contestação e decisões judiciais. A fim que se entenda



essas contestações como uma disputa de memória. A memória cristalizada da ditadura apresenta Carlos Lamarca como um desertor, traidor do exército brasileiro e terrorista, em contrapartida, essas ações de reconhecimento da responsabilidade do Estado pela perseguição a Carlos Lamarca e sua família e pela sua morte trazem a construção de uma outra memória.

Palavras-chave: Contestações judiciais. Carlos Lamarca. Memória. Ditadura militar.

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil** (1964-1984). 5ª ed., Petrópolis: Vozes, 1989. ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BRASIL, **Lei da Anistia 10.559**, 13 de novembro 2002. Art.1º, inciso II.

CARDOSO, Lucileide Costa. **Criações da Memória: Defensores e Críticos da ditadura** (1964-1985). Cruz das Almas: UFRB, 2012.

JOSÉ, Emiliano; MIRANDA, Oldack. **Lamarca: O capitão da guerrilha**. Global, 5ª ed. São Paulo, 1981.